



LEI 405/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Peroba Rosa de proprietários de Reservas Florestais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais, sito Rua Rui Barbosa, 104 – Barra do Jacaré – PR, inscrito no CNPJ n. 09.545.416/0001-60, objetivando incentivar e apoiar a conservação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, localizada no Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, através de Fiscalização por intermédio do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com ações previstas no plano de conservação integrantes dos Termos de Convênio, no valor de 50% do repasse mensal realizado pelo Estado e União.

ARTIGO 2º - O plano de conservação a que se reporta o artigo anterior deverá ser devidamente avaliado e fiscalizado por Comissão Paritária e formada por membros, representantes a saber:

- 01-Representante do poder Executivo
- 01-Representante do Poder Legislativo
- 01-Representante da Iniciativa Privada
- 01-Representante da Educação na área Biológica ou Geográfica
- 01-Representante da Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reserva Florestais
- 01-Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Barra do Jacaré.
- 01-Representante dos Proprietários de RPPN do Município.

ARTIGO 3º - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 dias após o término do Exercício Financeiro.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada na íntegra a Lei 296/2008 de 26 de Junho de 2008.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 30 de Maio de 2011.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal